

## **DECRETO Nº 0359/2022**, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE REVERSÃO É O RETORNO À ATIVIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, o Relatório da Perícia Médica, datado de 27 de junho de 2022, termos que o servidor, VANILSON MATOS CUSTODIO, inscrito no CPF sob o nº 941.731.681-87, matrícula nº 5678, aposentado por Invalidez, no cargo de Assistente Social, deste 17 de junho de 2021, encontra-se apto para o trabalho;

CONSIDERANDO que, no artigo 12, alínea "a" da Lei Municipal nº 497\07, ressalta-se que a invalidez será apurada mediante exames médicos, realizados segundo instruções emanadas do IPAMI. Visto que o Laudo Médico pericial indicou o retorno do servidor ao trabalho IMEDIATO, informamos ao Recursos Humanos que é necessário o retorno do Servidor à folha de pagamento;

CONSIDERANDO que, reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos de Aposentadoria.

## DECRETA:

Art. 1° – Fica efetivado a reversão como retorno do Servidor, ao Srº <u>VANILSON MATOS CUSTODIO</u>, inscrito no CPF: 941.731.681-87, matrícula nº 5678 no cargo provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal da Promoção Social, a partir do dia 09 de agosto de 2022, conforme o Despacho do Jurídico do IPAMI em anexo.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 2.022.

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

(Prefeito Municipal)

(Sec.Mun.de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefertara de Inaciolândia em 11/08/2022.

Fernando Silvestre de Oliveira

(Sec. Mun. de Administração) Portaria nº 0908/2022 Assunto: Reversão do servidor aposentado por Invalidez

Órgão: IPAMI

## **DESPACHO**

Considerando o Relatório da Perícia Médica, datado de 27 junho de 2022, temos que o servidor, **VANILSON MATOS CUSTODIO**, inscrito no CPF sob o nº 941.731.681-87, matrícula nº 5678, aposentado por *Invalidez*, no cargo de Assistente Social, desde 17 de junho de 2021, encontra-se apto para o trabalho.

Com fulcro no artigo 12, "a" da Lei Municipal nº 497/07, ressalta-se que a invalidez será apurada mediante exames médicos, realizados segundo instruções emanadas do IPAMI. Visto que o Laudo médico pericial indicou o retorno do Servidor ao trabalho IMEDIATO, informamos ao Recursos Humanos que é necessário o retorno do Servidor à folha de pagamento.

O Estatuto do Servidor, na Lei 004/99, aduz que:

Art.10 - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão:

V - reintegração;

VI - recondução;

VII - aproveitamento.

Corroborando com o supramencionado, o Estatuto do Servidor alude nos arts. 21 e 22, que:

Art. 21 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, pela Junta Médica Oficial do Município, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1° - Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:

I - não tenha completado setenta anos de idade:

II - não conte com mais de trinta e cinco anos de serviço, incluído o tempo da inatividade, se do sexo masculino, ou trinta anos, se do sexo feminino.

§ 2º - No caso de servidor do magistério ocupante do cargo de professor, os limites estabelecidos no inciso II do parágrafo anterior serão de trinta anos para o sexo masculino e de vinte e cinco para o sexo feminino.

Art. 22 - A reversão dar-se-á, a pedido ou de oficio, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou naquele em que tenha sido transformado.

Parágrafo único - Encontrando-se provido esse cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

de entrar em exercício nos prazos legais.

Portanto, recuperada a capacidade laboral do servidor, de acordo com a Lei Municipal e consoante o que dispõe o Estatuto do Servidor, encaminhamos ao Executivo Municipal e à Procuradoria Jurídica do Município, para que seja providenciada a reversão do servidor acima mencionado.

Sem mais considerações.

Consultoria Jurídica do IPAMI, 09 de agosto de 2022.

Carlos Nunes do Nascimento

Presidente IPAMI

Raíssa Lorena Albuquerque OAB/PA nº 29.141

Mebuguerquer